



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a disponibilização de exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades de ensino do Estado de Santa Catarina.

Artigo 1º - O Poder Público Estadual deve manter exemplares da Bíblia Sagrada nas unidades escolares.

Parágrafo único. Fica autorizado a doação de exemplares da Bíblia Sagrada por pessoas físicas e jurídicas do Estado de Santa Catarina.

Artigo 2º - Os exemplares da Bíblia Sagrada, de que trata o artigo anterior, deverão ser colocadas à disposição de alunos, professores e demais usuários, nas bibliotecas das respectivas instituições.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 17/01/2025.

Jair Miotto

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A Bíblia ocupa lugar insuperável na literatura mundial. Trata-se da obra literária mais traduzida, editada e lida em todos os tempos.

É referência espiritual para bilhões de pessoas que nela encontram inspiração, sentido para suas vidas e luzes para seu caminhar. A força de sua mensagem ultrapassa os limites temporais, com impressionante e sempre viva atualidade. Reúne um magnífico conjunto de ensinamentos que interessam a toda a humanidade, desvelando ao ser humano sua origem, natureza e direção.

Pela sua importância cultural e, sobretudo, espiritual, justifica-se a presente iniciativa de garantir que, na biblioteca de cada instituição de ensino, os estudantes e todos os membros da comunidade escolar a ela tenham acesso.

Desta forma solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17/01/2025.

Jair Miotto

Deputado Estadual